



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.739, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.881/2015, de 25 de agosto de 2015, que revogou as Leis nº 1.076/1998 e nº 1.692/2012, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Manduri:

PODER PÚBLICO:

a) Representante do Departamento de Assistência Desenvolvimento Social;

Titular: Clarisneide Roseli Beraldo de Souza

Suplente: Daniela Martinho dos Santos

b) Representante do Departamento de Saúde;

Titular: Andreza Maria Martins

Suplente: Solange Gratão Machado

c) Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Maria Dolores Clivatti

Suplente: Miquéias Ribeiro de Souza

d) Representante do Fundo social de Solidariedade do Município;

Titular: Maria Helena de Oliveira

Suplente: Sergio Rocha Jorge

SOCIEDADE CIVIL

a) Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

Titular: Neusa Barreiros

Suplente: Cleusa Lopes Bartole

b) Representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em Atividade;

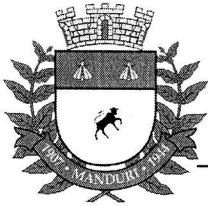
Titular: Benedita de Jesus Luiz

Suplente: Marina Machado Silva

c) Representante de Credo Religioso com Políticas Explícitas e regulares de atendimento e Promoção do Idoso;

Titular: Jessica Cristina Gomes

Suplente: Airton Antônio Rinaldi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

d) Representante de Outra Entidade que comprovem possuir Políticas Explícitas permanentes de atendimento e Promoção do Idoso.

Titular: Julia Bonini de Oliveira

Suplente: Mara Oliveira Taioqui

Art. 2º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a – Desvincular-se o órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d- Apresentar procedimento irrecorrível com a dignidade das funções;
- e- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 4º - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentarias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.545, de 28 de janeiro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA